



Preços de transferência em tempos de crise (OCDE/BR)

**Ser resiliente
transforma negócios.**

kpmg.com.br

Não há dúvidas de que os grupos multinacionais são afetados pela conjuntura econômica global e pelo ambiente geopolítico - naturalmente complexos - mas, ainda, é preciso considerar os desafios e as dificuldades específicas de cada uma das jurisdições envolvidas. Em que pese o fato de gestão de crises não ser novidade neste cenário, a dimensão dos impactos causados pela pandemia de Covid-19 é relevante.

Em relação aos fatores macroeconômicos que afetarão a oferta e a demanda de bens e serviços na economia, o prognóstico para o curto prazo é de forte contração econômica. As estimativas de órgãos internacionais, como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) são de uma redução entre 5,2% e 6% da economia mundial em 2020. Especificamente no Brasil, a contração é estimada entre 7,4% e 8%, sendo que os números preliminares trimestrais já apontaram retração em diversos setores da economia a partir do mês de abril.

Neste contexto, a precificação das operações *intercompany* dentro dos grupos multinacionais está sendo intensamente afetada. Tais grupos operam em diferentes países que, em sua maioria, tem legislações locais de preços de transferência baseadas nos padrões globais da OCDE. Como consequência, a precificação das operações intragrupo precisa refletir as condições gerais do mercado, exigindo do profissional de *tv* a difícil tarefa de tomar decisões em tempo real sobre ajustes, alteração de preços e respectivas políticas.

As previsões econômicas, exercício naturalmente complexo em circunstâncias normais, tornam-se mais complicadas em tempos de crise e instabilidade econômica. Dessa forma, este artigo objetiva levantar os principais aspectos e desafios causados pela atual conjuntura, sendo considerados sob a ótica de preços de transferência tanto no contexto geral do modelo OCDE como nas particularidades da legislação brasileira vigente.





Políticas globais de *Transfer Pricing* | Documentação



Regras
internacionais
- Padrão
OCDE

Descrição

A necessidade de se fazer ajustes, bem como a definição deles dependerão da base de comparáveis utilizada pela multinacional. Ademais, deverão ser avaliados os impactos da pandemia de Covid-19 nos setores específicos, além de outros fatores, os quais apresentam desafios únicos com relação aos ajustes quantitativos.

Nossa recomendação

Considerando o atual cenário, é recomendado que as empresas reavaliem as premissas adotadas para fins de definição das políticas e preços praticados nas operações *intercompany*. Como algumas alternativas, podemos destacar:

- **Alteração de target margins:** utilização de dados econômicos pré-crise, alteração dos critérios de definição de margens e utilização de resultados financeiros abaixo do intervalo interquartil (*benchmark*). (
- **Ajustes decorrentes de fatores macroeconômicos de 2020:** alteração do PIB; resultados da indústria/setor específico; mudança em hábitos de consumo; nível de desemprego etc.
- **Ajustes consequentes de fatores microeconômicos de 2020:** ajustes a serem feitos com base histórica de comparáveis ou mesmo utilizando-se de outros períodos de crise (como por exemplo, a ocorrida na crise de 2008).



Regras
internacionais
- Padrão
OCDE



Advance Pricing Agreements (APA)

Descrição

O APA trata-se do mecanismo pelo qual o contribuinte define, em parceria com o fisco de seu país, a política de *transfer pricing* a ser implementada para operações *intercompany*. No entanto, APA's firmados anteriormente a crise certamente não previam o cenário de 2020. Desse modo, os APA's poderão ser revistos ou descontinuados, respeitando as orientações das respectivas jurisdições.

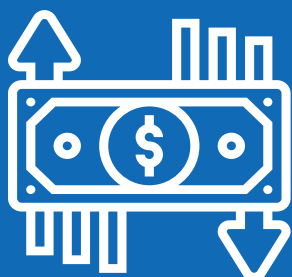
Nossa recomendação

Recomendamos que seja feita uma avaliação dos desdobramentos da crise em relação às premissas consideradas no APA firmado e, assim, atualizar os termos e referências aplicáveis. As alternativas envolvem:

- Descontinuar o APA e negociar novo acordo que considere os dados econômicos do atual cenário;
- Propor mecanismos de ajuste ao resultado mínimo esperado.



Regra
brasileira



Desvalorização do BRL | Método PRL

Descrição

A desvalorização do Real traz impactos significativos para os contribuintes. Considerando que a maioria das empresas importadoras comprova *transfer pricing* por meio da aplicação do método PRL - tendo como base margens predefinidas - é importante lembrar que o referido método não prevê ajustes decorrentes de variação cambial. Neste novo contexto, os altos valores pagos na importação não serão necessariamente repassados na revenda/distribuição local, resultando em uma variação relevante entre preços praticados e parâmetros e, posteriormente, ajustes.

Nossa recomendação

Recomenda-se que as empresas avaliem a aplicação de métodos que reflitam equalização de taxas de conversão. Os métodos PIC (preços independente comparado) e CPL (custo de produção mais lucro) eliminam o efeito cambial, pois as taxas utilizadas na conversão de preços praticados e parâmetros tendem a ser similares, afastando, assim, o efeito observado na aplicação do método PRL. Diferentemente do que ocorre no modelo da OCDE, a legislação brasileira de preços de transferência não impõe a regra do melhor método (*best method rule*). Desta forma, o contribuinte tem a liberdade de escolha dos métodos a serem considerados.



Dispensa de comprovação | Representatividade



**Regra
brasileira**

Descrição

Em relação às exportações, é comum que haja o enquadramento nas hipóteses de dispensa de comprovação que trata da representatividade das operações - quando estas não superam 5% das receitas líquidas auferidas em determinado período. No entanto, com a desvalorização do Real, a tendência é que ocorra um aumento da representatividade dessas operações quando realizadas em moeda estrangeira, o que pode inviabilizar o enquadramento em tal dispositivo. Nestes casos, o contribuinte não estará dispensado de comprovar preços de transferência através da aplicação dos métodos.

Nossa recomendação

Considerando a tendência dos contribuintes em organizar os cálculos de preços de transferência somente após o encerramento do ano fiscal, nossa recomendação é a preparação de cálculos e análises preliminares no segundo semestre de 2020, antes do encerramento do ano fiscal. Com isso, além de obterem maior disponibilidade para o levantamento dos dados e documentações necessárias, os contribuintes estarão aptos a formular argumentos robustos para as discussões com os membros do grupo multinacional no exterior.



Liquidez e gerenciamento de caixa



Regra
brasileira

Descrição

A queda brusca de receitas decorrente das medidas de isolamento social e o problema de gerenciamento de caixa estão entre os impactos mais fortes e imediatos do choque econômico enfrentado pelas empresas. Em multinacionais, a abordagem destas questões e a opção pelas variadas formas de financiamento (internas e externas) são normalmente realizadas em grupo. A tendência histórica, que parece estar em lenta alteração, é de que tais decisões sejam discutidas por profissionais das áreas financeira e de tesouraria, sem a participação de membros da área fiscal, prejudicando a análise dos impactos tributários e de preços de transferência. Em especial, nos casos em que são utilizadas fontes internas (intragrupo) de financiamento, os arranjos estão sujeitos aos efeitos de regras de preços de transferência tanto do modelo OCDE quanto no da legislação brasileira.

Nossa recomendação

Quando as mudanças da economia tornam as estruturas de financiamento e gestão de caixa das multinacionais incompatíveis com as condições da crise, os contribuintes podem avaliar a descontinuação ou novação/repactuação de contratos de empréstimos preexistentes. As regras de preços de transferência brasileiras incidentes sobre operações financeiras podem resultar em taxas de juros bastante diversas (desde taxas comparáveis baseadas na Libor até taxas de títulos do Tesouro Nacional emitidos no mercado externo), conforme as características dos contratos firmados. Dessa forma, cabe ao contribuinte avaliar quais taxas melhor refletem suas condições financeiras.

Fale com o nosso time

Edson Costa

Sócio na área de Preços de Transferência

edsoncosta@kpmg.com.br

Henrique Conti

Sócio-diretor na área de Preços de Transferência

hconti@kpmg.com.br

Evandro Tiba

Gerente Sênior na área de Preços de Transferência

etiba@kpmg.com.br

Camila Avancini

Gerente na área de Preços de Transferência

cavancini@kpmg.com.br

Rogério Zioldo

Gerente na área de Preços de Transferência

rzioldo@kpmg.com.br



**Ser inovador
transforma negócios.**

#KPMGTransforma



Baixe o APP
KPMG South America

kpmg.com.br



/kpmgbrasil

© 2020 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

Projeto Gráfico e diagramação: Gaudí Creative Thinking.